MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@cainet.com.br

Cambará-PR, 20 de novembro de 2008.

Ofício Nº 247/2008

ÀS COMISSÕES
Em 24 / 11 / 2008
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO TINELLI
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

PROTOCOLO 52
Recebi o Presente Documento
às 10 horas.
Em 20 / 11 / 2008

A O. Dia p/ Sessão
Em 01 / 12 / 2008

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 108/2008, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

PROJETO LEI Nº 108/2008

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente – COAMA e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente – COAMA, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º – Ao COAMA compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento rural sustentável no município;

II – Estabelecer diretrizes para uma Política Municipal da agropecuária e do meio ambiente baseados tecnicamente na sustentabilidade sócio-ambiental;

III - Gerir os programas municipal, estadual, federal e internacional para área rural e devidamente conveniados com o município;

IV – Elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio Ambiente;

V – Estudar, definir e propor normas e procedimento visando o desenvolvimento rural sustentável bem como o bem estar sócio-econômico e ambiental da família do produtor e trabalhador rural;

VI – Promover e manter intercambio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento rural e de defesa do meio ambiente;

VII – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários nas atividades que envolvem a cadeia produtiva da agropecuária do município;

VIII – Acompanhamento das documentações hábeis nas transações do setor agropecuário, principalmente a nota fiscal do produtor e declaração de aptidão do PRONAF – DAP;

IX – Elaborar o regimento interno do Conselho e sua norma de funcionamento;

Art. 3º – Integram o COAMA:

a)- Um representante das secretarias municipal ligadas ao meio rural e ao meio ambiente;
b)- Oito representantes da assistência técnica e extensão rural privada e oficial;
c)- Dois representantes das agroindústrias do município;
d)- Dês representantes das comunidades rurais;
e)- Um representante de associações de produtores rurais;
f)- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
g)- Dois representantes da agricultura familiar;
h)- Dois representantes dos agentes financeiros;

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

i)- Um representante do Colégio Estadual Agrícola de Cambará;
j)- Um representante do órgão de pesquisa da agropecuária;
k)- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
l)- Um representante do Sindicato Rural.

§1º – Algumas das entidades relacionadas poderão não participar, bem como outras serem convidadas, de acordo com envolvimento nas ações do Plano de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio Ambiente e aprovado pela maioria dos conselheiros existentes. Entretanto, a composição mínima deve contemplar representantes da secretária municipal, das comunidades rurais, da agricultura familiar e da assistência técnica e extensão rural, buscando paridade entre o poder público e privado;

§2º – Os membros do COAMA serão indicados pelas comunidades e pelas respectivas entidades assim como seus suplentes e, nomeados através de Decreto pelo Executivo Municipal;

§3º – Em caráter extraordinário, o COAMA poderá convidar para participar de suas reuniões , técnicos , personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, conforme a especificidade do assunto que será tratado, sem direito a voto.

Art. 4º – As atividades do COAMA serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 5º – O apoio administrativo, o assessoramento e acompanhamento jurídico e meios necessários dos trabalhos serão providos pelo Executivo Municipal.

Art. 6º – O COAMA tem foro e sede no município de Cambará.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2008.

JOSÉ SALIM HAGGI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação do Conselho Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente – COAMA, órgão de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

A relevância das ações a serem implementadas pelo COAMA estão todas elencadas nos incisos do art. 2º deste Projeto.

Conclamamos, pois, essa colenda Câmara Municipal à aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2008.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PROJETO DE LEI Nº 108/2008

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE – COAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: ANA CÉLIA FRÂNCIA GRANDI

PARECER

O Projeto em análise, sem dúvida alguma, caracteriza-se como um dos mais importantes, já apresentados a esta Casa. Sabemos que o nosso Município é basicamente agrícola, o que torna o Projeto em questão, uma ferramenta indispensável para promover as atividades que envolvem a agricultura e o meio ambiente.

Acreditamos que com a criação do Conselho Municipal, o Município terá finalmente, um órgão envolvido e preocupado, com todo o sistema rural, no sentido de promover, desenvolver, elaborar, estudar, assegurar, acompanhar e gerir, todas as políticas públicas direcionadas a agricultura e ao meio ambiente.

Observa-se no corpo do Projeto (art. 2º), que o Conselho terá autonomia suficiente para colocar em prática um novo modelo agrícola, para estimular as atividades agropecuárias, com a participação de uma parcela considerável da sociedade, assegurando a defesa dos vários interesses que gravitam ao redor do setor rural municipal.

Pelo exposto, somos plenamente favoráveis ao Projeto ora nos apresentado e que o mesmo seja submetido à deliberação dos nobres pares desta Casa.

Sala das Comissões em 08 de dezembro de 2008.

Rogério Frutuoso

Marcos Roberto de Oliveira

Ana Célia Francica Grandi

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 108/2008

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE – COAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: JOSÉ CARLOS VIEGAS

PARECER

O Chefe do Poder Executivo, submete à apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei, com o objetivo de instituir no âmbito municipal, o Conselho da Agricultura e do Meio Ambiente – COAMA.

Analisando o referido Projeto, esta Comissão entende estarem presentes os requisitos legais e no mérito pugna pela sua aprovação.

Assim, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 108/2008 e que o mesmo seja submetido à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2008.

Paulo Roberto Marzenta

José Carlos Viegas

Fabio Chaves Leite